



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ESCLARECIMENTO-2

PROCESSO Nº 053/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

OBJETO: Contratação de Serviços - Atividades Auxiliares no ETSP, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações (SELIC) com o auxílio da área técnica competente.

Pergunta 01 – “O instrumento convocatório supramencionado, ao tratar da Habilitação Econômica e Financeira especificamente no item 8.2.4 alínea “A” e Subalínea “A.1”, traz em seu bojo a exigência da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, assim como, para casos de Escrituração Contábil –ECD, Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, considerando o prazo de até 30/04/2022.

Ocorre que conforme Instrução Normativa Nº 2.0822 de 18 de Maio de 2022 da Receita Federal, que trata da postergação do prazo para entrega da ECD referente ao ano calendário de 2021, aprouzou a entrega da mesma até o dia 30/06/2022, senão vejamos:

“O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022. (Grifos nossos).”

Diante da prorrogação por parte da Receita Federal referente a ECD do ano calendário de 2021, e tendo em vista o prazo para realização da licitação em comento (29/06/2022), questiona-se se serão aceitos o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, ou se permanecerão as disposições editalícias mencionadas.”

Resposta 01: Respondendo de forma direta a consulta formulada, tem-se que:

a) caso a empresa licitante seja obrigada a fazer a escrituração contábil na forma digital (ECD), o balanço do ano de 2021 não lhe seria exigível até o último dia útil do mês de junho de 2022, conforme os termos da Instrução Normativa nº 2082/2022 da Receita Federal do Brasil; logo seria válido apresentar até a referida data o balanço do ano de 2020, caso não tenha, de fato, feito ainda a escrituração pelo sped.

b) caso contrário, a empresa licitante é obrigada a apresentar a partir de 1/05/2022, o balanço patrimonial do ano de 2021.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro